



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 672**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2903/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 66.520,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e vinte reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através da Comunicação Interna nº 1717/SEMUSA/2020, o crédito orçamentário será destinado para atender o Programa Saúde Bucal e Ações de Alimentação e Nutrição, com aquisição de materiais de consumo (insumos) necessários para realização dos procedimentos e ações desenvolvidas.

Considerando a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que altera o método de repasse do governo federal referente a Atenção Básica, a qual foram alterados, excluídos e acrescentados novos programas.

Art. 1º Esta Portaria Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando as estratégias de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, dentre elas a saúde bucal da população. Como parte da Política Nacional de Saúde Bucal, o programa do governo federal reúne uma série de medidas para garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos brasileiros. Afinal, a saúde da boca é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.

A principal meta da Política Nacional de Saúde Bucal é a reorganização da prática e a qualificação das ações e serviços oferecidos no país, reunindo medidas para garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos brasileiros de todas as idades, com ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito por meio do SUS.

A Equipe de Saúde Bucal (ESB) na estratégia Saúde da Família possibilita criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial. O processo de trabalho das ESB fundamenta-se nos princípios da universalidade, equidade, integralidade da atenção, trabalho em equipe e interdisciplinar, foco de atuação centrado no território-família-comunidade, humanização da atenção, responsabilização e vínculo. A porta de entrada do SUS é a Unidade Básica de Saúde (UBS) ou pelas equipes de Saúde da Saúde. A atenção básica é



responsável pelo primeiro atendimento ao paciente e pelo encaminhamento aos centros especializados apenas casos mais complexos.

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

As ações de Alimentação e Nutrição são desenvolvidas por meio da Vigilância Alimentar e Nutricional, como o uso do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional como principal ferramenta; Ações de Promoção à Saúde e da Alimentação Saudável, com a implementação do Guia Alimentar para a População Brasileira, da Estratégia Nacional para a Alimentação Complementar Saudável, do Programa Saúde na Escola e Ações de controle e prevenção da obesidade, doenças crônicas e deficiências de micronutrientes em conjunto com membros da equipe da estratégia de saúde da família para moradores da área de cobertura.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 09 de junho de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/06/2020 às 11:43, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **135356** e o código verificador **E742491D**.

---

Referência: Processo nº 1-4871/2020.

Docto ID: 135356 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



**PROJETO DE LEI Nº 2903/GP/2020**

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 66.520,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e vinte reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

<b>Suplementação:</b>	<b>R\$ 66.520,00</b>
02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0001.2077 – Programa Saúde Bucal	R\$ 53.520,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	
F.R.: 01 27	
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente	
02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0001.2074 – Ações de Alimentação e Nutrição	R\$ 13.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	
F.R.: 01 27	
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes anulação de dotação orçamentária, fonte de recurso 01.27 – Recursos do Tesouro Exercícios Corrente – Transferência de Recursos do SUS Custeio:

<b>Anulação:</b>	<b>R\$ -66.520,00</b>
02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0001.2006.0001 – Manutenção da Atenção Básica	R\$ -33.410,66



15/06/2020

3.3.90.14 – Diárias - Civil

Ficha: 332

F.R.: 01 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF

R\$ -2.045,45

3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação

Ficha: 548

F.R.: 01 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0001 – Manutenção da Atenção Básica

R\$ -17.296,28

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 534

F.R.: 01 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF

R\$ - 3.267,61

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Ficha: 546

F.R.: 01 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF

R\$ - 10.500,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Ficha: 547

F.R.: 01 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

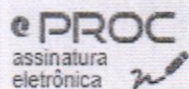
**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jarú 09 de junho de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú





Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/06/2020 às 11:43, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **135352** e o código verificador **D7DA63E7**.

Referência: Processo nº 1-4871/2020.

Docto ID: 135352 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2006	3.3.90.30	01.27	010.124	R\$ 17.296,28	-
0001.2006	3.3.90.46	01.27	010.124	R\$ 2.045,45	-
0001.2006	3.3.90.14	01.27	010.145	R\$ 33.410,66	-
0001.2006	3.1.90.13	01.27	010.124	R\$ 3.267,61	-
0001.2006	3.1.91.13	01.27	010.124	R\$ 10.500,00	-
0001.2077	3.3.90.30	01.27	010.104	-	R\$ 53.520,00
0001.2074	3.3.90.30	01.27	010.011	-	R\$ 13.000,00

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 11/06/2020 às 11:43, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **135354** e o código verificador **7E9BC5AE**.

Referência: Processo nº 1-4871/2020.

Docto ID: 135354 v1



**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 55 DE 6 DE JANEIRO DE 2017**

***Estabelece incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes (IBGE) e do Distrito Federal, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes (IBGE) e do Distrito Federal, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Art. 2º O incentivo de custeio de que trata o art. 1º desta Portaria será transferido diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, em parcela única no exercício de 2016, conforme valores discriminados nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado conforme os critérios estabelecidos no art. 2º da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013.

Art. 4º O incentivo de custeio de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, componente para implantação de ações e serviços de saúde, em observância ao disposto na Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e na Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009.

Art. 5º O planejamento das ações de alimentação e nutrição serão desenvolvidas conforme art. 5º da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013.

Art. 6º O Ministério da Saúde poderá adotar instrumentos específicos de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos com a utilização dos recursos de que trata esta Portaria, em observância ao disposto no art. 36 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 7º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde no valor total de R\$ 12.206.000,00 (doze milhões, duzentos e seis mil reais).



Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BARROS**

## ANEXO I

## INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

DF	IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR
AC	120020	Cruzeiro do Sul	80.953	R\$ 13.000,00
AC	120050	Sena Madureira	41.036	R\$ 12.000,00
AC	120060	Taracá	38.201	R\$ 12.000,00
AC	120030	Feijó	32.398	R\$ 12.000,00
AL	270770	Rio Largo	75.267	R\$ 13.000,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	73.725	R\$ 13.000,00
AL	270930	União dos Palmares	65.764	R\$ 13.000,00
AL	270670	Penedo	63.842	R\$ 13.000,00
AL	270860	São Miguel dos Campos	59.830	R\$ 13.000,00
AL	270230	Coruripe	56.153	R\$ 13.000,00
AL	270140	Campo Alegre	55.814	R\$ 13.000,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	51.349	R\$ 13.000,00
AL	270470	Marechal Deodoro	50.512	R\$ 13.000,00
AL	270800	Santana do Ipanema	47.593	R\$ 12.000,00
AL	270040	Atalaia	47.052	R\$ 12.000,00
AL	270915	Teotônio Vilela	43.895	R\$ 12.000,00
AL	270290	Girau do Ponciano	40.100	R\$ 12.000,00
AL	270690	Pilar	35.153	R\$ 12.000,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	34.436	R\$ 12.000,00
AL	270880	São Sebastião	34.024	R\$ 12.000,00
AL	270840	São José da Tapera	32.075	R\$ 12.000,00
AL	270450	Maragogi	31.748	R\$ 12.000,00
AM	130340	Parintins	110.411	R\$ 16.000,00
AM	130190	Itacoatiara	95.714	R\$ 13.000,00
AM	130250	Manacapuru	92.996	R\$ 13.000,00
AM	130120	Coari	82.209	R\$ 13.000,00
AM	130420	Tefé	62.662	R\$ 13.000,00
AM	130406	Tabatinga	59.684	R\$ 13.000,00
AM	130290	Maués	58.834	R\$ 13.000,00
AM	130270	Manicoré	52.200	R\$ 13.000,00
AM	130170	Humaitá	50.230	R\$ 13.000,00
AM	130185	Iranduba	45.250	R\$ 12.000,00
AM	130240	Lábrea	42.439	R\$ 12.000,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	42.342	R\$ 12.000,00
AM	130080	Borba	38.688	R\$ 12.000,00
AM	130060	Benjamin Constant	38.533	R\$ 12.000,00
AM	130030	Aurazes	36.301	R\$ 12.000,00
AM	130110	Careiro	35.938	R\$ 12.000,00
AM	130390	São Paulo de Olivença	35.757	R\$ 12.000,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte	34.498	R\$ 12.000,00
AM	130140	Eirunepé	33.580	R\$ 12.000,00



AM	130070	Boca do Acre	33.148	R\$ 12.000,00
AM	130353	Presidente Figueiredo	31.903	R\$ 12.000,00
AM	130050	Barreirinha	30.202	R\$ 12.000,00
AP	160060	Santana	11 0 . 5 6 5	R\$ 16.000,00
AP	160027	Laranjal do Jari	44.777	R\$ 12.000,00
BA	292530	Porto Seguro	143.282	R\$ 16.000,00
BA	293070	Simões Filho	131.630	R\$ 16.000,00
BA	292400	Paulo Afonso	11 8 . 3 2 3	R\$ 16.000,00
BA	291072	Eunápolis	11 2 . 0 3 2	R\$ 16.000,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	100.550	R\$ 16.000,00
BA	293290	Va l e n ç a	96.507	R\$ 13.000,00
BA	290650	Candeias	88.308	R\$ 13.000,00
BA	2 9 1 1 7 0	Guanambi	85.237	R\$ 13.000,00
BA	291750	Jacobina	84.577	R\$ 13.000,00
BA	293050	Serrinha	82.733	R\$ 13.000,00
BA	293010	Senhor do Bonfim	80.810	R\$ 13.000,00
BA	291005	Dias d'Ávila	76.624	R\$ 13.000,00
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	76.420	R\$ 13.000,00
BA	291640	Itapetinga	75.440	R\$ 13.000,00
BA	291460	Irecê	72.730	R\$ 13.000,00
BA	290600	Campo Formoso	71.900	R\$ 13.000,00
BA	290720	Casa Nova	71.504	R\$ 13.000,00
BA	290460	Brumado	69.022	R\$ 13.000,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	68.922	R\$ 13.000,00
BA	290840	Conceição do Coité	67.651	R\$ 13.000,00
BA	291560	Itamaraju	67.191	R\$ 13.000,00
BA	291470	Itaberaba	66.065	R\$ 13.000,00
BA	290980	Cruz das Almas	63.761	R\$ 13.000,00
BA	291400	Ipirá	62.172	R\$ 13.000,00
BA	292860	Santo Amaro	61.559	R\$ 13.000,00
BA	291070	Euclides da Cunha	60.932	R\$ 13.000,00
BA	293190	Tu c a n o	56.131	R\$ 13.000,00
BA	290210	Araci	56.023	R\$ 13.000,00
BA	290750	Catu	55.380	R\$ 13.000,00
BA	291760	Jaguaquara	55.127	R\$ 13.000,00
BA	292150	Monte Santo	54.807	R\$ 13.000,00
BA	290270	Barra	53.786	R\$ 13.000,00
BA	292880	Santo Estêvão	52.704	R\$ 13.000,00
BA	290520	Caetité	52.353	R\$ 13.000,00
BA	292660	Ribeira do Pombal	51.026	R\$ 13.000,00
BA	291980	Macaúbas	49.861	R\$ 12.000,00
BA	292510	Poções	48.655	R\$ 12.000,00
BA	293360	Xique-Xique	48.210	R\$ 12.000,00
BA	291390	Ipiaú	47.388	R\$ 12.000,00
BA	292060	Maragogipe	45.928	R\$ 12.000,00
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	45.647	R\$ 12.000,00
BA	292950	São Sebastião do Passé	45.292	R\$ 12.000,00



BA	292100	Mata de São João	45.194	R\$ 12.000,00
BA	292990	Seabra	44.999	R\$ 12.000,00
BA	291050	Entre Rios	42.828	R\$ 12.000,00
BA	292300	Nova Viçosa	42.754	R\$ 12.000,00
BA	293320	Vera Cruz	42.103	R\$ 12.000,00
BA	292600	Remanso	42.056	R\$ 12.000,00
BA	292810	Santa Maria da Vitória	41.809	R\$ 12.000,00
BA	293020	Sento Sé	41.102	R\$ 12.000,00
BA	291810	Jeremoabo	40.851	R\$ 12.000,00
BA	292700	Rio Real	40.515	R\$ 12.000,00
BA	292200	Mucuri	40.514	R\$ 12.000,00
BA	291370	Inhambupe	40.441	R\$ 12.000,00
BA	292920	São Francisco do Con-de	38.838	R\$ 12.000,00
BA	291700	Itiúba	38.413	R\$ 12.000,00
BA	290100	Amargosa	37.557	R\$ 12.000,00
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	37.111	R\$ 12.000,00
BA	292520	Pojuca	37.061	R\$ 12.000,00
BA	292800	Santaluz	36.690	R\$ 12.000,00
BA	292170	Morro do Chapéu	36.641	R\$ 12.000,00
BA	291060	Esplanada	36.339	R\$ 12.000,00
BA	290580	Camamu	36.321	R\$ 12.000,00
BA	292640	Riacho de Santana	35.819	R\$ 12.000,00
BA	291650	Itapicuru	35.632	R\$ 12.000,00
BA	292630	Riachão do Jacuípe	35.322	R\$ 12.000,00
BA	292440	Pilão Arcado	35.255	R\$ 12.000,00
BA	290290	Barra do Choça	35.200	R\$ 12.000,00
BA	290680	Cansanção	35.135	R\$ 12.000,00
BA	290990	Curaçá	34.974	R\$ 12.000,00
BA	290780	Cícero Dantas	34.540	R\$ 12.000,00
BA	290490	Cachoeira	34.394	R\$ 12.000,00
BA	290630	Canavieiras	33.415	R\$ 12.000,00
BA	290560	Camacan	33.135	R\$ 12.000,00
BA	291120	Gandu	33.097	R\$ 12.000,00
BA	290930	Correntina	33.084	R\$ 12.000,00
BA	290850	Conceição do Jacuípe	33.066	R\$ 12.000,00
BA	293015	Serra do Ramalho	33.022	R\$ 12.000,00
BA	291770	Jaguarari	32.969	R\$ 12.000,00
BA	292370	Paratinga	32.452	R\$ 12.000,00
BA	292890	São Desidério	32.078	R\$ 12.000,00
BA	292720	Ruy Barbosa	31.780	R\$ 12.000,00
BA	291465	Itabela	30.852	R\$ 12.000,00
BA	292230	Muritiba	30.691	R\$ 12.000,00
CE	230420	Crato	127.657	R\$ 16.000,00
CE	230640	Itapipoca	123.613	R\$ 16.000,00
CE	230770	Maranguape	122.020	R\$ 16.000,00
CE	230550	Iguatu	100.733	R\$ 16.000,00
CE	231130	Quixadá	84.684	R\$ 13.000,00



CE	230970	Pacatuba	79.077	R\$ 13.000,00
CE	230100	Aquiraz	76.967	R\$ 13.000,00
CE	230280	Canindé	76.724	R\$ 13.000,00
CE	2 3 11 4 0	Quixeramobim	76.386	R\$ 13.000,00
CE	2 3 11 8 0	Russas	74.243	R\$ 13.000,00
CE	230410	Crateús	74.188	R\$ 13.000,00
CE	231340	Tianguá	72.803	R\$ 13.000,00
CE	2 3 0 11 0	Aracati	72.248	R\$ 13.000,00
CE	230350	Cascavel	69.498	R\$ 13.000,00
CE	230960	Pacajus	67.678	R\$ 13.000,00
CE	230540	Icó	67.045	R\$ 13.000,00
CE	230260	Camocim	62.201	R\$ 13.000,00
CE	230870	Morada Nova	62.091	R\$ 13.000,00
CE	230523	Horizonte	62.002	R\$ 13.000,00
CE	230020	Acaraú	60.684	R\$ 13.000,00
CE	230190	Barbalha	58.347	R\$ 13.000,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	58.332	R\$ 13.000,00
CE	230760	Limoeiro do Norte	57.782	R\$ 13.000,00
CE	231330	Tauá	57.478	R\$ 13.000,00
CE	231350	Trairi	53.998	R\$ 13.000,00
CE	230240	Boa Viagem	53.725	R\$ 13.000,00
CE	230470	Granja	53.682	R\$ 13.000,00
CE	230030	Acopiara	52.903	R\$ 13.000,00
CE	230220	Beberibe	51.885	R\$ 13.000,00
CE	230630	Itapagé	50.671	R\$ 13.000,00
CE	230428	Eusébio	50.308	R\$ 13.000,00
CE	230250	Brejo Santo	47.645	R\$ 12.000,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	46.783	R\$ 12.000,00
CE	231230	São Benedito	45.917	R\$ 12.000,00
CE	230810	Mauriti	45.881	R\$ 12.000,00
CE	230850	Mombaça	43.557	R\$ 12.000,00
CE	231220	Santa Quitéria	43.359	R\$ 12.000,00
CE	231050	Pedra Branca	42.696	R\$ 12.000,00
CE	230075	Amontada	41.672	R\$ 12.000,00
CE	230580	Ipu	41.292	R\$ 12.000,00
CE	230655	Itarema	39.955	R\$ 12.000,00
CE	231400	Várzea Alegre	39.861	R\$ 12.000,00
CE	230500	Guaraciaba do Norte	38.995	R\$ 12.000,00
CE	230625	Itaitinga	38.131	R\$ 12.000,00
CE	230590	Ipueiras	38.089	R\$ 12.000,00
CE	230800	Massapê	37.214	R\$ 12.000,00
CE	231070	Pentecoste	36.611	R\$ 12.000,00
CE	230840	Missão Velha	35.150	R\$ 12.000,00
CE	230210	Baturité	34.735	R\$ 12.000,00
CE	230690	Jaguaribe	34.621	R\$ 12.000,00
CE	231360	Ubajara	33.505	R\$ 12.000,00
CE	230700	Jaguaruana	33.324	R\$ 12.000,00



CE	231020	Paracuru	33.178	R\$ 12.000,00
CE	230230	Bela Cruz	31.956	R\$ 12.000,00
CE	230930	Nova Russas	31.783	R\$ 12.000,00
CE	231025	Paraipaba	31.705	R\$ 12.000,00
CE	230750	Lavras da Mangabeira	31.409	R\$ 12.000,00
CE	231030	Parambu	31.376	R\$ 12.000,00
CE	231200	Santana do Acaraú	31.369	R\$ 12.000,00
CE	231310	Tabuleiro do Norte	30.143	R\$ 12.000,00
ES	320490	São Mateus	122.668	R\$ 16.000,00
ES	320150	Colatina	121.670	R\$ 16.000,00
ES	320240	Guarapari	118.056	R\$ 16.000,00
ES	320060	Aracruz	93.325	R\$ 13.000,00
ES	320510	Viana	73.318	R\$ 13.000,00
ES	320390	Nova Venécia	49.932	R\$ 12.000,00
ES	320090	Barra de São Francisco	44.244	R\$ 12.000,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	38.290	R\$ 12.000,00
ES	320140	Castelo	37.582	R\$ 12.000,00
ES	320332	Marataízes	37.535	R\$ 12.000,00
ES	320470	São Gabriel da Palha	35.785	R\$ 12.000,00
ES	320190	Domingos Martins	34.239	R\$ 12.000,00
ES	320280	Itapemirim	33.952	R\$ 12.000,00
ES	320010	Afonso Cláudio	32.502	R\$ 12.000,00
ES	320020	Alegre	32.236	R\$ 12.000,00
ES	320080	Baixo Guandu	31.298	R\$ 12.000,00
ES	320160	Conceição da Barra	30.895	R\$ 12.000,00
ES	320230	Guaçuí	30.417	R\$ 12.000,00
GO	522140	Trindade	115.470	R\$ 16.000,00
GO	520800	Formosa	110.388	R\$ 16.000,00
GO	521523	Novo Gama	104.899	R\$ 16.000,00
GO	521150	Itumbiara	99.526	R\$ 13.000,00
GO	522045	Senador Canedo	97.719	R\$ 13.000,00
GO	520510	Catalão	96.836	R\$ 13.000,00
GO	521190	Jataí	94.890	R\$ 13.000,00
GO	521760	Planaltina	86.751	R\$ 13.000,00
GO	520450	Caldas Novas	79.705	R\$ 13.000,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	69.000	R\$ 13.000,00
GO	520860	Goianésia	64.861	R\$ 13.000,00
GO	520549	Cidade Ocidental	62.903	R\$ 13.000,00
GO	521310	Mineiros	59.275	R\$ 13.000,00
GO	520620	Cristalina	52.235	R\$ 13.000,00
GO	521000	Inhumas	51.144	R\$ 13.000,00
GO	521850	Quirinópolis	46.788	R\$ 12.000,00
GO	521180	Jaraguá	46.048	R\$ 12.000,00
GO	521460	Niquelândia	44.895	R\$ 12.000,00
GO	521800	Porangatu	44.534	R\$ 12.000,00
GO	521380	Morrinhos	44.204	R\$ 12.000,00
GO	522160	Uruaçu	39.172	R\$ 12.000,00



GO	521040	Itaberaí	38.983	R\$ 12.000,00
GO	520880	Goianira	38.607	R\$ 12.000,00
GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.188	R\$ 12.000,00
GO	521830	Posse	34.192	R\$ 12.000,00
GO	520910	Goiatuba	33.902	R\$ 12.000,00
GO	521020	Iporá	32.169	R\$ 12.000,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	32.164	R\$ 12.000,00
GO	521308	Minaçu	31.206	R\$ 12.000,00
GO	521560	Padre Bernardo	30.599	R\$ 12.000,00
GO	521740	Pires do Rio	30.469	R\$ 12.000,00
MA	210330	Codó	11 9 . 9 6 2	R\$ 16.000,00
MA	210750	Paço do Lumiar	11 5 . 6 9 3	R\$ 16.000,00
MA	210005	Açailândia	108.765	R\$ 16.000,00
MA	210120	Bacabal	102.265	R\$ 16.000,00
MA	210140	Balsas	90.679	R\$ 13.000,00
MA	210160	Barra do Corda	85.603	R\$ 13.000,00
MA	210990	Santa Inês	82.680	R\$ 13.000,00
MA	210860	Pinheiro	80.917	R\$ 13.000,00
MA	210320	Chapadinha	76.972	R\$ 13.000,00
MA	2 1 1 0 0 0	Santa Luzia	75.762	R\$ 13.000,00
MA	210232	Buriticupu	69.548	R\$ 13.000,00
MA	210480	Grajaú	66.013	R\$ 13.000,00
MA	210540	Itapecuru Mirim	65.713	R\$ 13.000,00
MA	210360	Coroatá	63.497	R\$ 13.000,00
MA	210170	Barreirinhas	59.623	R\$ 13.000,00
MA	2 1 1 2 5 0	Tu t ó i a	56.501	R\$ 13.000,00
MA	2 1 1 2 7 0	Vargem Grande	53.918	R\$ 13.000,00
MA	2 1 1 2 8 0	Viana	50.976	R\$ 13.000,00
MA	2 1 1 4 0 0	Zé Doca	50.190	R\$ 13.000,00
MA	210570	Lago da Pedra	4 8 . 5 1 1	R\$ 12.000,00
MA	210340	Coelho Neto	48.078	R\$ 12.000,00
MA	210910	Presidente Dutra	46.369	R\$ 12.000,00
MA	210090	Araioses	44.800	R\$ 12.000,00
MA	2 1 1 0 5 0	São Bento	43.447	R\$ 12.000,00
MA	210960	Rosário	41.349	R\$ 12.000,00
MA	2 1 1 2 3 0	Tu n t u m	40.566	R\$ 12.000,00
MA	210980	Santa Helena	40.518	R\$ 12.000,00
MA	210200	Bom Jardim	40.405	R\$ 12.000,00
MA	2 1 1 1 5 0	São Mateus do Maranhão	40.341	R\$ 12.000,00
MA	210350	Colinas	40.097	R\$ 12.000,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	39.974	R\$ 12.000,00
MA	210405	Estreito	39.805	R\$ 12.000,00
MA	210820	Pedreiras	38.582	R\$ 12.000,00
MA	210830	Penalva	36.899	R\$ 12.000,00
MA	2 1 1 0 2 0	Santa Rita	35.364	R\$ 12.000,00
MA	210210	Brejo	35.124	R\$ 12.000,00
MA	2 1 1 2 4 0	Tu r i a ç u	34.694	R\$ 12.000,00



MA	210780	Parnarama	34.018	R\$ 12.000,00
MA	2 11 0 7 0	São Domingos do Maranhão	33.716	R\$ 12.000,00
MA	210660	Matões	32.773	R\$ 12.000,00
MA	210690	Monção	32.516	R\$ 12.000,00
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	32.133	R\$ 12.000,00
MA	210850	Pindaré-Mirim	32.037	R\$ 12.000,00
MA	2 1 0 0 5	Arame	31.944	R\$ 12.000,00
MA	2 11 2 9 0	Vitória do Mearim	31.923	R\$ 12.000,00
MA	2 11 2 6 0	Urbano Santos	31.840	R\$ 12.000,00
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.271	R\$ 12.000,00
MA	210370	Cururupu	31.027	R\$ 12.000,00
MA	2 11 3 0 0	Vitorino Freire	30.937	R\$ 12.000,00
MG	314800	Patos de Minas	147.614	R\$ 16.000,00
MG	315250	Pouso Alegre	142.073	R\$ 16.000,00
MG	316860	Teófilo Otoni	140.567	R\$ 16.000,00
MG	310560	Barbacena	133.972	R\$ 16.000,00
MG	315670	Sabará	133.528	R\$ 16.000,00
MG	317070	Varginha	131.269	R\$ 16.000,00
MG	3 11 8 3 0	Conselheiro Lafaiete	124.370	R\$ 16.000,00
MG	313170	Itabira	116.745	R\$ 16.000,00
MG	317120	Vespasiano	116.506	R\$ 16.000,00
MG	310350	Araguari	115.632	R\$ 16.000,00
MG	314790	Passos	112.402	R\$ 16.000,00
MG	316990	Ubá	109.779	R\$ 16.000,00
MG	3 11 9 4 0	Coronel Fabriciano	108.843	R\$ 16.000,00
MG	314390	Muriaé	106.576	R\$ 16.000,00
MG	313420	Ituiutaba	102.690	R\$ 16.000,00
MG	310400	Araxá	101.136	R\$ 16.000,00
MG	313820	Lavras	99.229	R\$ 13.000,00
MG	313240	Itajubá	95.491	R\$ 13.000,00
MG	313380	Itaúna	90.783	R\$ 13.000,00
MG	314710	Pará de Minas	90.306	R\$ 13.000,00
MG	314700	Paracatu	90.294	R\$ 13.000,00
MG	3 11 3 4 0	Caratinga	90.192	R\$ 13.000,00
MG	316250	São João del Rei	88.902	R\$ 13.000,00
MG	314480	Nova Lima	88.672	R\$ 13.000,00
MG	314810	Patrocínio	87.928	R\$ 13.000,00
MG	314520	Nova Serrana	87.260	R\$ 13.000,00
MG	316870	Timóteo	86.794	R\$ 13.000,00
MG	315540	Maripá	85.909	R\$ 13.000,00
MG	317040	Unaí	82.298	R\$ 13.000,00
MG	312090	Curvelo	78.373	R\$ 13.000,00
MG	310160	Alfenas	78.176	R\$ 13.000,00
MG	313620	João Monlevade	78.040	R\$ 13.000,00
MG	316930	Três Corações	77.340	R\$ 13.000,00
MG	317130	Viçosa	76.745	R\$ 13.000,00
MG	3 11 5 3 0	Cataguases	73.712	R\$ 13.000,00



MG	314610	Ouro Preto	73.700	R\$ 13.000,00
MG	313510	Janaúba	70.472	R\$ 13.000,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	69.057	R\$ 13.000,00
MG	313520	Januária	68.065	R\$ 13.000,00
MG	312610	Formiga	67.833	R\$ 13.000,00
MG	312410	Esmeraldas	66.237	R\$ 13.000,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	62.473	R\$ 13.000,00
MG	315210	Ponte Nova	59.814	R\$ 13.000,00
MG	313760	Lagoa Santa	58.702	R\$ 13.000,00
MG	314000	Mariana	58.233	R\$ 13.000,00
MG	312710	Frutal	57.269	R\$ 13.000,00
MG	316940	Três Pontas	56.408	R\$ 13.000,00
MG	3 1 6 11 0	São Francisco	56.217	R\$ 13.000,00
MG	315120	Pirapora	55.972	R\$ 13.000,00
MG	3 111 2 0	Campo Belo	53.870	R\$ 13.000,00
MG	313840	Leopoldina	53.032	R\$ 13.000,00
MG	3 11 8 0 0	Congonhas	52.280	R\$ 13.000,00
MG	312870	Guaxupé	51.704	R\$ 13.000,00
MG	313720	Lagoa da Prata	49.654	R\$ 12.000,00
MG	310730	Bocaiúva	49.293	R\$ 12.000,00
MG	313190	Itabirito	49.203	R\$ 12.000,00
MG	310740	Bom Despacho	48.802	R\$ 12.000,00
MG	313630	João Pinheiro	47.870	R\$ 12.000,00
MG	312160	Diamantina	47.803	R\$ 12.000,00
MG	314310	Monte Carmelo	47.770	R\$ 12.000,00
MG	316070	Santos Dumont	47.558	R\$ 12.000,00
MG	316370	São Lourenço	44.417	R\$ 12.000,00
MG	3 11 0 0 0	Caeté	43.395	R\$ 12.000,00
MG	314430	Nanuque	41.852	R\$ 12.000,00
MG	314560	Oliveira	41.375	R\$ 12.000,00
MG	315700	Salinas	41.098	R\$ 12.000,00
MG	313900	Machado	41.070	R\$ 12.000,00
MG	310170	Almenara	41.028	R\$ 12.000,00
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	40.941	R\$ 12.000,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	40.778	R\$ 12.000,00
MG	310710	Boa Esperança	40.155	R\$ 12.000,00
MG	310260	Andradas	39.761	R\$ 12.000,00
MG	313010	Igarapé	39.045	R\$ 12.000,00
MG	310420	Arcos	38.946	R\$ 12.000,00
MG	315220	Porteirinha	38.709	R\$ 12.000,00
MG	317080	Várzea da Palma	38.213	R\$ 12.000,00
MG	314590	Ouro Branco	37.878	R\$ 12.000,00
MG	310900	Brumadinho	37.314	R\$ 12.000,00
MG	313440	Iturama	37.277	R\$ 12.000,00
MG	310340	Araçuaí	37.220	R\$ 12.000,00
MG	3 11 2 3 0	Capelinha	37.041	R\$ 12.000,00
MG	313505	Jaíba	36.586	R\$ 12.000,00



MG	3 1 4 11 0	Matozinhos	36.382	R\$ 12.000,00
MG	310150	Além Paraíba	35.641	R\$ 12.000,00
MG	316210	São Gotardo	34.107	R\$ 12.000,00
MG	313250	Itamarandiba	34.033	R\$ 12.000,00
MG	315150	Piumhi	33.833	R\$ 12.000,00
MG	3 11 3 3 0	Carangola	33.412	R\$ 12.000,00
MG	312800	Guanhães	33.297	R\$ 12.000,00
MG	314600	Ouro Fino	33.214	R\$ 12.000,00
MG	316800	Taiobediras	33.040	R\$ 12.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	32.473	R\$ 12.000,00
MG	312510	Extrema	32.402	R\$ 12.000,00
MG	312430	Espinosa	32.117	R\$ 12.000,00
MG	314180	Minas Novas	31.864	R\$ 12.000,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	31.760	R\$ 12.000,00
MG	315200	Pompéu	30.943	R\$ 12.000,00
MG	315895	Santana do Paraíso	30.943	R\$ 12.000,00
MG	310540	Barão de Cocais	30.893	R\$ 12.000,00
MG	3 11 4 3 0	Carmo do Paranaíba	30.739	R\$ 12.000,00
MG	316935	Três Marias	30.673	R\$ 12.000,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	30.578	R\$ 12.000,00
MS	500830	Três Lagoas	111.652	R\$ 16.000,00
MS	500320	Corumbá	108.010	R\$ 16.000,00
MS	500660	Ponta Porã	85.251	R\$ 13.000,00
MS	500570	Naviraí	50.692	R\$ 13.000,00
MS	500620	Nova Andradina	50.010	R\$ 13.000,00
MS	500790	Sidrolândia	49.712	R\$ 12.000,00
MS	5 0 0 11 0	Aquidauana	46.998	R\$ 12.000,00
MS	500540	Maracaju	42.101	R\$ 12.000,00
MS	500630	Paranaíba	41.363	R\$ 12.000,00
MS	500060	Amambaí	37.144	R\$ 12.000,00
MS	500720	Rio Brilhante	34.078	R\$ 12.000,00
MS	500330	Coxim	33.045	R\$ 12.000,00
MT	510790	Sinop	126.817	R\$ 16.000,00
MT	510795	Tangará da Serra	92.298	R\$ 13.000,00
MT	510250	Cáceres	90.106	R\$ 13.000,00
MT	510792	Sorriso	77.735	R\$ 13.000,00
MT	510180	Barra do Garças	58.099	R\$ 13.000,00
MT	510704	Primavera do Leste	56.450	R\$ 13.000,00
MT	510525	Lucas do Rio Verde	55.094	R\$ 13.000,00
MT	510025	Alta Floresta	49.877	R\$ 12.000,00
MT	510675	Pontes e Lacerda	42.924	R\$ 12.000,00
MT	510515	Juina	39.640	R\$ 12.000,00
MT	510622	Nova Mutum	38.206	R\$ 12.000,00
MT	510267	Campo Verde	36.800	R\$ 12.000,00
MT	510410	Guarantã do Norte	33.632	R\$ 12.000,00
MT	510510	Juara	33.483	R\$ 12.000,00
MT	510170	Barra do Bugres	33.365	R\$ 12.000,00



MT	510642	Peixoto de Azevedo	32.464	R\$ 12.000,00
MT	510325	Colniza	32.230	R\$ 12.000,00
MT	510650	Poconé	32.092	R\$ 12.000,00
MT	510320	Colíder	31.707	R\$ 12.000,00
MT	510263	Campo Novo do Pare-cis	31.171	R\$ 12.000,00
PA	150010	Abaetetuba	148.873	R\$ 16.000,00
PA	150210	Cametá	129.161	R\$ 16.000,00
PA	150442	Marituba	120.305	R\$ 16.000,00
PA	150170	Bragança	120.124	R\$ 16.000,00
PA	150130	Barcarena	11 2 . 9 2 1	R\$ 16.000,00
PA	150730	São Félix do Xingu	111 . 6 3 3	R\$ 16.000,00
PA	150060	Altamira	106.768	R\$ 16.000,00
PA	150810	Tu c u r u í	105.431	R\$ 16.000,00
PA	150550	Paragominas	105.417	R\$ 16.000,00
PA	150360	Itaituba	98.405	R\$ 13.000,00
PA	150180	Breves	97.351	R\$ 13.000,00
PA	150795	Ta i l â n d i a	93.906	R\$ 13.000,00
PA	150613	Redenção	79.917	R\$ 13.000,00
PA	150470	Moju	76.096	R\$ 13.000,00
PA	150506	Novo Repartimento	69.267	R\$ 13.000,00
PA	150530	Oriximiná	67.939	R\$ 13.000,00
PA	150220	Capanema	65.932	R\$ 13.000,00
PA	150650	Santa Izabel do Pará	65.251	R\$ 13.000,00
PA	150670	Santana do Araguaia	65.062	R\$ 13.000,00
PA	150330	Igarapé-Miri	59.998	R\$ 13.000,00
PA	150800	To m é - A ç u	59.795	R\$ 13.000,00
PA	150178	Breu Branco	59.651	R\$ 13.000,00
PA	150830	V i s e u	58.694	R\$ 13.000,00
PA	150150	Benevides	57.393	R\$ 13.000,00
PA	150580	Portel	57.205	R\$ 13.000,00
PA	150345	Ipixuna do Pará	56.613	R\$ 13.000,00
PA	150480	Monte Alegre	56.231	R\$ 13.000,00
PA	150293	Dom Eliseu	55.513	R\$ 13.000,00
PA	150380	Jacundá	55.204	R\$ 13.000,00
PA	150760	São Miguel do Guamá	55.191	R\$ 13.000,00
PA	150040	Alenquer	54.353	R\$ 13.000,00
PA	150020	Acará	54.047	R\$ 13.000,00
PA	150390	Juruti	52.755	R\$ 13.000,00
PA	150230	Capitão Poço	52.616	R\$ 13.000,00
PA	150812	Ulianópolis	51.956	R\$ 13.000,00
PA	150370	Itupiranga	51.743	R\$ 13.000,00
PA	150820	V i g i a	50.622	R\$ 13.000,00
PA	150510	Óbidos	50.317	R\$ 13.000,00
PA	150618	Rondon do Pará	49.476	R\$ 12.000,00
PA	150270	Conceição do Araguaia	46.302	R\$ 12.000,00
PA	150619	Rurópolis	45.595	R\$ 12.000,00
PA	150815	Uruará	44.607	R\$ 12.000,00



PA	150548	Pacajá	43.930	R\$ 12.000,00
PA	150090	Augusto Corrêa	43.154	R\$ 12.000,00
PA	150120	Baião	42.513	R\$ 12.000,00
PA	150840	Xinguara	42.465	R\$ 12.000,00
PA	150375	Jacareacanga	41.487	R\$ 12.000,00
PA	150620	Salinópolis	38.819	R\$ 12.000,00
PA	150590	Porto de Moz	37.669	R\$ 12.000,00
PA	150490	Muaná	37.314	R\$ 12.000,00
PA	150309	Goianésia do Pará	37.249	R\$ 12.000,00
PA	150290	Curuçá	37.188	R\$ 12.000,00
PA	150320	Igarapé-Açu	37.112	R\$ 12.000,00
PA	150030	Afuá	37.004	R\$ 12.000,00
PA	150808	Tucumã	36.674	R\$ 12.000,00
PA	150050	Almeirim	33.466	R\$ 12.000,00
PA	150295	Eldorado dos Carajás	32.544	R\$ 12.000,00
PA	150215	Canaã dos Carajás	32.366	R\$ 12.000,00
PA	150350	Irituia	31.644	R\$ 12.000,00
PA	150280	Curralinho	31.591	R\$ 12.000,00
PA	150310	Gurupá	31.182	R\$ 12.000,00
PA	150275	Concórdia do Pará	30.801	R\$ 12.000,00
PA	150720	São Domingos do Capim	30.701	R\$ 12.000,00
PA	150520	Oeiras do Pará	30.490	R\$ 12.000,00
PA	150195	Cachoeira do Pira	30.430	R\$ 12.000,00
PA	150543	Ourilândia do Norte	30.171	R\$ 12.000,00
PB	251370	Santa Rita	133.927	R\$ 16.000,00
PB	251080	Patos	105.531	R\$ 16.000,00
PB	250180	Bayeux	95.677	R\$ 13.000,00
PB	251620	Sousa	68.434	R\$ 13.000,00
PB	250320	Cabedelo	64.360	R\$ 13.000,00
PB	250370	Cajazeiras	61.030	R\$ 13.000,00
PB	250630	Guarabira	57.780	R\$ 13.000,00
PB	251530	Sapé	51.964	R\$ 13.000,00
PB	250890	Mamanguape	44.030	R\$ 12.000,00
PB	251250	Queimadas	42.884	R\$ 12.000,00
PB	251390	São Bento	33.065	R\$ 12.000,00
PB	251210	Pombal	32.684	R\$ 12.000,00
PB	250600	Esperança	32.530	R\$ 12.000,00
PB	250970	Monteiro	32.498	R\$ 12.000,00
PE	260600	Garanhuns	136.057	R\$ 16.000,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão	134.871	R\$ 16.000,00
PE	260680	Igarassu	110.917	R\$ 16.000,00
PE	261370	São Lourenço da Mata	109.298	R\$ 16.000,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	99.232	R\$ 13.000,00
PE	260005	Abreu e Lima	98.201	R\$ 13.000,00
PE	260720	Ipojuca	89.660	R\$ 13.000,00
PE	261390	Serra Talhada	83.712	R\$ 13.000,00
PE	260110	Araripina	82.298	R\$ 13.000,00



PE	260640	Gravatá	81.182	R\$ 13.000,00
PE	260400	Carpina	80.194	R\$ 13.000,00
PE	260620	Goiana	78.287	R\$ 13.000,00
PE	260170	Belo Jardim	75.186	R\$ 13.000,00
PE	260120	Arcoverde	72.672	R\$ 13.000,00
PE	260990	Ouricuri	67.098	R\$ 13.000,00
PE	260520	Escada	66.907	R\$ 13.000,00
PE	261090	Pesqueira	65.770	R\$ 13.000,00
PE	261450	Surubim	62.530	R\$ 13.000,00
PE	261000	Palmares	62.020	R\$ 13.000,00
PE	260940	Moreno	60.435	R\$ 13.000,00
PE	260190	Bezerros	60.301	R\$ 13.000,00
PE	261220	Salgueiro	59.409	R\$ 13.000,00
PE	261300	São Bento do Una	57.046	R\$ 13.000,00
PE	260890	Limoeiro	56.336	R\$ 13.000,00
PE	260280	Buíque	55.905	R\$ 13.000,00
PE	261060	Paudalho	54.547	R\$ 13.000,00
PE	261530	Timbubá	53.844	R\$ 13.000,00
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	48.541	R\$ 12.000,00
PE	260210	Bom Conselho	47.520	R\$ 12.000,00
PE	261180	Ribeirão	46.433	R\$ 12.000,00
PE	261420	Sirinhaém	43.620	R\$ 12.000,00
PE	260050	Águas Belas	42.291	R\$ 12.000,00
PE	260140	Barreiros	42.105	R\$ 12.000,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	41.103	R\$ 12.000,00
PE	261540	Toritama	41.035	R\$ 12.000,00
PE	260420	Catende	40.857	R\$ 12.000,00
PE	260880	Lajedo	38.898	R\$ 12.000,00
PE	260220	Bom Jardim	38.871	R\$ 12.000,00
PE	260070	Aliança	38.248	R\$ 12.000,00
PE	260230	Bonito	38.122	R\$ 12.000,00
PE	260200	Bodocó	37.054	R\$ 12.000,00
PE	261310	São Caitano	36.626	R\$ 12.000,00
PE	260010	Afogados da Ingazeira	36.547	R\$ 12.000,00
PE	260765	Itambé	36.256	R\$ 12.000,00
PE	260510	Custódia	35.884	R\$ 12.000,00
PE	260040	Água Preta	35.344	R\$ 12.000,00
PE	261410	Sertânia	35.207	R\$ 12.000,00
PE	261100	Petrolândia	34.939	R\$ 12.000,00
PE	261350	São José do Belmonte	33.610	R\$ 12.000,00
PE	261360	São José do Egito	33.188	R\$ 12.000,00
PE	260300	Cabrobó	32.927	R\$ 12.000,00
PE	260810	João Alfredo	32.651	R\$ 12.000,00
PE	261630	Vicência	32.014	R\$ 12.000,00
PE	260530	Exu	32.001	R\$ 12.000,00
PE	260950	Nazaré da Mata	31.951	R\$ 12.000,00
PE	260570	Floresta	31.454	R\$ 12.000,00



PE	260610	Glória do Goitá	3 0 . 111	R\$ 12.000,00
PI	220770	Parnaíba	149.348	R\$ 16.000,00
PI	220800	Picos	76.309	R\$ 13.000,00
PI	220840	Piripiri	62.600	R\$ 13.000,00
PI	220390	Floriano	58.702	R\$ 13.000,00
PI	220120	Barras	45.938	R\$ 12.000,00
PI	220220	Campo Maior	45.904	R\$ 12.000,00
PI	2 2 111 0	União	4 3 . 5 11	R\$ 12.000,00
PI	220040	Altos	39.625	R\$ 12.000,00
PI	220370	Esperantina	38.749	R\$ 12.000,00
PI	220550	José de Freitas	38.169	R\$ 12.000,00
PI	220790	Pedro II	38.014	R\$ 12.000,00
PI	220700	Oeiras	36.266	R\$ 12.000,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	33.613	R\$ 12.000,00
PI	220620	Miguel Alves	32.993	R\$ 12.000,00
PR	4 11 8 2 0	Paranaguá	149.467	R\$ 16.000,00
PR	410180	Araucária	131.356	R\$ 16.000,00
PR	412770	Toledo	130.295	R\$ 16.000,00
PR	410140	Apucarana	129.265	R\$ 16.000,00
PR	4 11 9 1 5	Pinhais	125.808	R\$ 16.000,00
PR	410420	Campo Largo	122.443	R\$ 16.000,00
PR	410150	Arapongas	11 3 . 8 3 3	R\$ 16.000,00
PR	410040	Almirante Tamandaré	111 . 5 8 6	R\$ 16.000,00
PR	412810	Umuarama	107.319	R\$ 16.000,00
PR	410370	Cambé	103.036	R\$ 16.000,00
PR	4 11 9 5 0	Piraquara	102.798	R\$ 16.000,00
PR	410430	Campo Mourão	92.300	R\$ 13.000,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	90.648	R\$ 13.000,00
PR	412625	Sarandi	89.388	R\$ 13.000,00
PR	4 11 8 4 0	Paranavaí	86.218	R\$ 13.000,00
PR	410840	Francisco Beltrão	85.486	R\$ 13.000,00
PR	4 11 8 5 0	Pato Branco	78.136	R\$ 13.000,00
PR	410550	Cianorte	76.456	R\$ 13.000,00
PR	412710	Telêmaco Borba	75.054	R\$ 13.000,00
PR	410490	Castro	70.454	R\$ 13.000,00
PR	412240	Rolândia	62.590	R\$ 13.000,00
PR	4 11 0 7 0	Irati	59.339	R\$ 13.000,00
PR	412820	União da Vitória	55.874	R\$ 13.000,00
PR	410980	Ibiporã	51.802	R\$ 13.000,00
PR	412060	Prudentópolis	51.281	R\$ 13.000,00
PR	4 11 4 6 0	Marechal Cândido Rondon	50.299	R\$ 13.000,00
PR	410640	Cornélio Procopio	48.487	R\$ 12.000,00
PR	4 11 3 2 0	Lapa	47.294	R\$ 12.000,00
PR	4 11 7 6 0	Palmas	46.996	R\$ 12.000,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	45.031	R\$ 12.000,00
PR	4 11 5 8 0	Medianeira	44.523	R\$ 12.000,00
PR	412560	São Mateus do Sul	44.179	R\$ 12.000,00



PR	410400	Campina Grande do Sul	41.447	R\$ 12.000,00
PR	4 111 8 0	Jacarezinho	40.232	R\$ 12.000,00
PR	4 11 7 5 0	Paçandu	38.846	R\$ 12.000,00
PR	410720	Dois Vizinhos	38.768	R\$ 12.000,00
PR	410960	Guaratuba	34.767	R\$ 12.000,00
PR	4 11 2 0 0	Jaguariaíva	34.285	R\$ 12.000,00
PR	4 11 4 2 0	Mandaguari	34.150	R\$ 12.000,00
PR	4 11 4 8 0	Marialva	34.096	R\$ 12.000,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	34.008	R\$ 12.000,00
PR	4 11 7 7 0	Palmeira	33.613	R\$ 12.000,00
PR	412230	Rio Negro	33.157	R\$ 12.000,00
PR	410240	Bandeirantes	32.718	R\$ 12.000,00
PR	4 111 5 0	Ivaiporã	32.705	R\$ 12.000,00
PR	412090	Quedas do Iguaçu	32.693	R\$ 12.000,00
PR	4 11 9 6 0	Pitanga	32.626	R\$ 12.000,00
PR	410880	Guaira	32.394	R\$ 12.000,00
PR	4 11 5 7 0	Matinhos	32.148	R\$ 12.000,00
PR	412220	Rio Branco do Sul	32.092	R\$ 12.000,00
PR	4 11 3 3 0	Laranjeiras do Sul	32.036	R\$ 12.000,00
PR	4 11 9 3 0	Pinhão	31.800	R\$ 12.000,00
PR	4 11 0 1 0	Imbituva	30.713	R\$ 12.000,00
PR	4 11 7 9 0	Palotina	30.598	R\$ 12.000,00
PR	410970	Ibaiti	30.464	R\$ 12.000,00
RJ	330270	Maricá	1 4 3 . 111	R\$ 16.000,00
RJ	330414	Queimados	142.709	R\$ 16.000,00
RJ	330452	Rio das Ostras	127.171	R\$ 16.000,00
RJ	330420	Resende	124.316	R\$ 16.000,00
RJ	330020	Araruama	120.948	R\$ 16.000,00
RJ	330200	Itaguaí	11 7 . 3 7 4	R\$ 16.000,00
RJ	330227	Japeri	99.141	R\$ 13.000,00
RJ	330220	Itaperuna	98.521	R\$ 13.000,00
RJ	330030	Barra do Piraí	96.568	R\$ 13.000,00
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	95.318	R\$ 13.000,00
RJ	330555	Seropédica	82.090	R\$ 13.000,00
RJ	330550	Saquarema	80.915	R\$ 13.000,00
RJ	330600	Três Rios	78.998	R\$ 13.000,00
RJ	330610	Valeença	73.445	R\$ 13.000,00
RJ	330430	Rio Bonito	57.284	R\$ 13.000,00
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	55.967	R\$ 13.000,00
RJ	330185	Guapimirim	55.626	R\$ 13.000,00
RJ	330360	Paracambi	49.120	R\$ 12.000,00
RJ	330370	Paraíba do Sul	42.159	R\$ 12.000,00
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	41.343	R\$ 12.000,00
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	41.108	R\$ 12.000,00
RJ	330260	Mangaratiba	40.008	R\$ 12.000,00
RJ	330380	Parati	39.965	R\$ 12.000,00
RJ	330130	Casimiro de Abreu	39.414	R\$ 12.000,00



RJ	330480	São Fidélis	37.710	R\$ 12.000,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	35.896	R\$ 12.000,00
RJ	330620	Vassouras	35.275	R\$ 12.000,00
RJ	330500	São João da Barra	34.273	R\$ 12.000,00
RJ	330575	Tanguá	32.140	R\$ 12.000,00
RJ	330023	Armação dos Búzios	30.439	R\$ 12.000,00
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	96.759	R\$ 13.000,00
RN	240710	Macaíba	76.801	R\$ 13.000,00
RN	240260	Ceará-Mirim	72.374	R\$ 13.000,00
RN	240200	Caicó	66.759	R\$ 13.000,00
RN	240020	Açu	56.829	R\$ 13.000,00
RN	240310	Currais Novos	44.710	R\$ 12.000,00
RN	241220	São José de Mipibu	42.773	R\$ 12.000,00
RN	241120	Santa Cruz	38.538	R\$ 12.000,00
RN	240830	Nova Cruz	37.239	R\$ 12.000,00
RN	240100	Apodi	36.120	R\$ 12.000,00
RN	240580	João Câmara	34.324	R\$ 12.000,00
RN	240220	Canguaretama	33.289	R\$ 12.000,00
RN	241440	Touros	33.228	R\$ 12.000,00
RN	240720	Macau	31.037	R\$ 12.000,00
RO	110012	Ji-Paraná	129.242	R\$ 16.000,00
RO	110002	Ariquemes	102.860	R\$ 16.000,00
RO	110030	Vilhena	89.797	R\$ 13.000,00
RO	110004	Cacoal	86.556	R\$ 13.000,00
RO	110028	Rolim de Moura	55.807	R\$ 13.000,00
RO	110011	Jaru	55.669	R\$ 13.000,00
RO	110010	Guajará-Mirim	46.203	R\$ 12.000,00
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	40.010	R\$ 12.000,00
RO	110018	Pimenta Bueno	37.230	R\$ 12.000,00
RO	110045	Buritis	37.207	R\$ 12.000,00
RO	110013	Machadinho D'Oeste	36.412	R\$ 12.000,00
RO	110009	Espigão D'Oeste	32.047	R\$ 12.000,00
RS	432000	Sapucaia do Sul	137.750	R\$ 16.000,00
RS	432240	Uruguaiana	129.580	R\$ 16.000,00
RS	431680	Santa Cruz do Sul	125.353	R\$ 16.000,00
RS	430310	Cachoeirinha	125.246	R\$ 16.000,00
RS	430160	Bagé	121.500	R\$ 16.000,00
RS	430210	Bento Gonçalves	112.318	R\$ 16.000,00
RS	430700	Erechim	101.752	R\$ 16.000,00
RS	430930	Guaíba	98.864	R\$ 13.000,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	85.830	R\$ 13.000,00
RS	430770	Esteio	83.846	R\$ 13.000,00
RS	431710	Santana do Livramento	83.324	R\$ 13.000,00
RS	431020	Ijuí	82.563	R\$ 13.000,00
RS	431990	Sapiranga	79.152	R\$ 13.000,00
RS	431750	Santo Ângelo	78.908	R\$ 13.000,00
RS	430040	Alegrete	78.768	R\$ 13.000,00



RS	4 3 11 4 0	Lajeado	77.761	R\$ 13.000,00
RS	431720	Santa Rosa	71.961	R\$ 13.000,00
RS	432260	Venâncio Aires	69.521	R\$ 13.000,00
RS	430790	Farroupilha	68.030	R\$ 13.000,00
RS	430350	Camaquã	65.628	R\$ 13.000,00
RS	432250	Vacaria	64.564	R\$ 13.000,00
RS	430610	Cruz Alta	63.946	R\$ 13.000,00
RS	430390	Campo Bom	63.767	R\$ 13.000,00
RS	431800	São Borja	63.089	R\$ 13.000,00
RS	431240	Montenegro	62.861	R\$ 13.000,00
RS	431830	São Gabriel	62.692	R\$ 13.000,00
RS	430470	Carazinho	61.875	R\$ 13.000,00
RS	432120	Taquara	57.072	R\$ 13.000,00
RS	430450	Canguçu	55.637	R\$ 13.000,00
RS	431405	Parobé	55.056	R\$ 13.000,00
RS	431740	Santiago	50.622	R\$ 13.000,00
RS	430463	Capão da Canoa	46.467	R\$ 12.000,00
RS	430760	Estância Velha	45.986	R\$ 12.000,00
RS	432160	Tramandaí	45.744	R\$ 12.000,00
RS	431880	São Lourenço do Sul	44.520	R\$ 12.000,00
RS	431350	Osório	43.586	R\$ 12.000,00
RS	430440	Canela	42.057	R\$ 12.000,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	41.784	R\$ 12.000,00
RS	431390	Panambi	40.804	R\$ 12.000,00
RS	431640	Rosário do Sul	40.798	R\$ 12.000,00
RS	430660	Dom Pedrito	39.920	R\$ 12.000,00
RS	4 3 11 8 0	Marau	39.693	R\$ 12.000,00
RS	431060	Itaqui	39.129	R\$ 12.000,00
RS	431570	Rio Pardo	38.899	R\$ 12.000,00
RS	430535	Charqueadas	37.946	R\$ 12.000,00
RS	430676	Eldorado do Sul	37.366	R\$ 12.000,00
RS	432150	Torres	36.859	R\$ 12.000,00
RS	431890	São Luiz Gonzaga	35.266	R\$ 12.000,00
RS	431370	Palmeira das Missões	35.045	R\$ 12.000,00
RS	430280	Caçapava do Sul	34.665	R\$ 12.000,00
RS	430910	Gramado	34.365	R\$ 12.000,00
RS	431010	Igrejinha	34.035	R\$ 12.000,00
RS	431480	Portão	33.615	R\$ 12.000,00
RS	430860	Garibaldi	32.862	R\$ 12.000,00
RS	430780	Estrela	32.535	R\$ 12.000,00
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	31.524	R\$ 12.000,00
RS	430420	Candelária	31.407	R\$ 12.000,00
RS	432080	Soledade	31.207	R\$ 12.000,00
RS	430850	Frederico Westphalen	30.409	R\$ 12.000,00
SC	420200	Balneário Camboriú	124.557	R\$ 16.000,00
SC	420290	Brusque	119.719	R\$ 16.000,00
SC	421870	Tubarão	102.087	R\$ 16.000,00



SC	421580	São Bento do Sul	79.971	R\$ 13.000,00
SC	420300	Caçador	75.048	R\$ 13.000,00
SC	420320	Camboriú	72.261	R\$ 13.000,00
SC	420430	Concórdia	72.073	R\$ 13.000,00
SC	4 2 11 3 0	Navegantes	70.565	R\$ 13.000,00
SC	421480	Rio do Sul	66.251	R\$ 13.000,00
SC	420140	Araranguá	65.090	R\$ 13.000,00
SC	420590	Gaspar	63.826	R\$ 13.000,00
SC	420230	Biguaçu	63.440	R\$ 13.000,00
SC	420750	Indaial	61.968	R\$ 13.000,00
SC	420830	Itapema	55.016	R\$ 13.000,00
SC	421010	Mafra	55.012	R\$ 13.000,00
SC	420380	Canoinhas	54.079	R\$ 13.000,00
SC	420700	Içara	52.284	R\$ 13.000,00
SC	421930	Vidreira	50.349	R\$ 13.000,00
SC	421950	Xanxerê	47.679	R\$ 12.000,00
SC	421620	São Francisco do Sul	47.547	R\$ 12.000,00
SC	420940	Laguna	44.316	R\$ 12.000,00
SC	420730	Imbituba	42.708	R\$ 12.000,00
SC	421500	Rio Negrinho	41.386	R\$ 12.000,00
SC	421820	Timbó	40.515	R\$ 12.000,00
SC	420650	Guaramirim	39.869	R\$ 12.000,00
SC	420480	Curitibanos	39.061	R\$ 12.000,00
SC	421720	São Miguel do Oeste	38.575	R\$ 12.000,00
SC	420550	Frailurg	35.781	R\$ 12.000,00
SC	420360	Campos Novos	34.721	R\$ 12.000,00
SC	421360	Porto União	34.717	R\$ 12.000,00
SC	421800	Tijucas	34.628	R\$ 12.000,00
SC	421630	São João Batista	31.534	R\$ 12.000,00
SC	420280	Braço do Norte	31.319	R\$ 12.000,00
SC	420130	Araquari	31.030	R\$ 12.000,00
SC	421320	Pomerode	30.598	R\$ 12.000,00
SE	280350	Lagarto	101.305	R\$ 16.000,00
SE	280290	Itabaiana	92.732	R\$ 13.000,00
SE	280670	São Cristóvão	85.814	R\$ 13.000,00
SE	280210	Estância	67.953	R\$ 13.000,00
SE	280740	Tobias Barreto	50.971	R\$ 13.000,00
SE	280300	Itabaianinha	41.116	R\$ 12.000,00
SE	280710	Simão Dias	40.364	R\$ 12.000,00
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	35.268	R\$ 12.000,00
SE	280540	Poço Redondo	33.358	R\$ 12.000,00
SE	280130	Capela	33.024	R\$ 12.000,00
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	32.911	R\$ 12.000,00
SP	353070	Mogi Guaçu	146.114	R\$ 16.000,00
SP	351640	Franco da Rocha	143.817	R\$ 16.000,00
SP	352530	Jaú	141.703	R\$ 16.000,00
SP	350750	Botucatu	137.899	R\$ 16.000,00



SP	350410	Atibaia	135.895	R\$ 16.000,00
SP	350330	Araras	127.661	R\$ 16.000,00
SP	351350	Cubatão	126.105	R\$ 16.000,00
SP	354730	Santana de Parnaíba	123.825	R\$ 16.000,00
SP	354330	Ribeirão Pires	119.644	R\$ 16.000,00
SP	355170	Sertãozinho	118.864	R\$ 16.000,00
SP	351110	Catanduva	118.853	R\$ 16.000,00
SP	350550	Barretos	118.521	R\$ 16.000,00
SP	351840	Guaratinguetá	118.378	R\$ 16.000,00
SP	355620	Valinhos	118.312	R\$ 16.000,00
SP	352500	Jandira	117.457	R\$ 16.000,00
SP	350650	Birigui	117.143	R\$ 16.000,00
SP	355700	Votoraí	116.706	R\$ 16.000,00
SP	355400	Tatuí	115.515	R\$ 16.000,00
SP	355650	Várzea Paulista	115.403	R\$ 16.000,00
SP	354520	Salto	113.127	R\$ 16.000,00
SP	353980	Poá	112.917	R\$ 16.000,00
SP	352340	Itatiba	111.620	R\$ 16.000,00
SP	351050	Caraguatatuba	111.524	R\$ 16.000,00
SP	353470	Ourinhos	109.489	R\$ 16.000,00
SP	350400	Assis	100.911	R\$ 16.000,00
SP	352670	Leme	98.460	R\$ 13.000,00
SP	353650	Paulínia	95.221	R\$ 13.000,00
SP	352210	Itanhaém	94.977	R\$ 13.000,00
SP	350900	Caieiras	94.516	R\$ 13.000,00
SP	352240	Itapeva	92.265	R\$ 13.000,00
SP	353080	Mogi Mirim	91.027	R\$ 13.000,00
SP	352850	Mairiporã	90.627	R\$ 13.000,00
SP	355710	Votuporanga	90.508	R\$ 13.000,00
SP	350850	Caçapava	90.426	R\$ 13.000,00
SP	354910	São João da Boa Vista	88.477	R\$ 13.000,00
SP	350450	Avaré	87.820	R\$ 13.000,00
SP	352720	Lorena	86.764	R\$ 13.000,00
SP	355060	São Roque	85.502	R\$ 13.000,00
SP	355540	Ubatuba	85.399	R\$ 13.000,00
SP	350390	Arujá	82.651	R\$ 13.000,00
SP	355070	São Sebastião	81.718	R\$ 13.000,00
SP	352930	Matão	80.990	R\$ 13.000,00
SP	351340	Cruzeiro	80.749	R\$ 13.000,00
SP	350960	Campo Limpo Paulista	79.982	R\$ 13.000,00
SP	350610	Bebedouro	77.558	R\$ 13.000,00
SP	351970	Ibiúna	75.845	R\$ 13.000,00
SP	352710	Lins	75.612	R\$ 13.000,00
SP	352430	Jaboticabal	75.436	R\$ 13.000,00
SP	353930	Pirassununga	74.128	R\$ 13.000,00
SP	352260	Itapira	72.514	R\$ 13.000,00
SP	355670	Vinhedo	71.217	R\$ 13.000,00



SP	350920	Cajamar	70.710	R\$ 13.000,00
SP	350190	Amparo	69.808	R\$ 13.000,00
SP	353050	Mococa	68.695	R\$ 13.000,00
SP	351550	Fernandópolis	67.836	R\$ 13.000,00
SP	351510	Embu-Guaçu	66.792	R\$ 13.000,00
SP	351280	Cosmópolis	65.628	R\$ 13.000,00
SP	355500	Tupã	65.596	R\$ 13.000,00
SP	352680	Lençóis Paulista	65.587	R\$ 13.000,00
SP	353760	Peruíbe	64.531	R\$ 13.000,00
SP	353730	Penápolis	61.726	R\$ 13.000,00
SP	350590	Batatais	60.128	R\$ 13.000,00
SP	353030	Mirassol	57.390	R\$ 13.000,00
SP	350210	Andradina	57.198	R\$ 13.000,00
SP	351960	Ibitinga	57.098	R\$ 13.000,00
SP	355370	Taquaritinga	56.398	R\$ 13.000,00
SP	354260	Registro	56.203	R\$ 13.000,00
SP	353340	Nova Odessa	56.008	R\$ 13.000,00
SP	350635	Bertioga	55.138	R\$ 13.000,00
SP	350700	Boituva	54.594	R\$ 13.000,00
SP	350790	Piedade	54.523	R\$ 13.000,00
SP	353180	Monte Mor	54.462	R\$ 13.000,00
SP	354070	Porto Ferreira	54.413	R\$ 13.000,00
SP	354680	Santa Isabel	54.363	R\$ 13.000,00
SP	354970	São José do Rio Pardo	54.209	R\$ 13.000,00
SP	353390	Olímpia	53.010	R\$ 13.000,00
SP	352400	Itupeva	52.627	R\$ 13.000,00
SP	351040	Capivari	52.559	R\$ 13.000,00
SP	354060	Porto Feliz	51.628	R\$ 13.000,00
SP	353110	Mongaguá	51.580	R\$ 13.000,00
SP	352470	Jaguariúna	50.719	R\$ 13.000,00
SP	350970	Campos do Jordão	50.541	R\$ 13.000,00
SP	352320	Itararé	49.963	R\$ 12.000,00
SP	354940	São Joaquim da Barra	49.690	R\$ 12.000,00
SP	350380	Artur Nogueira	49.346	R\$ 12.000,00
SP	353130	Monte Alto	49.186	R\$ 12.000,00
SP	352480	Jales	48.825	R\$ 12.000,00
SP	355345	Vargem Grande Paulista	47.879	R\$ 12.000,00
SP	354410	Rio Grande da Serra	47.731	R\$ 12.000,00
SP	351020	Capão Bonito	47.498	R\$ 12.000,00
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	46.366	R\$ 12.000,00
SP	350840	Cabreúva	45.830	R\$ 12.000,00
SP	352840	Mairinque	45.729	R\$ 12.000,00
SP	351440	Dracena	45.600	R\$ 12.000,00
SP	354020	Pontal	45.119	R\$ 12.000,00
SP	353710	Pedreira	45.052	R\$ 12.000,00
SP	353550	Paraguá Paulista	44.555	R\$ 12.000,00
SP	351670	Garça	44.506	R\$ 12.000,00



SP	353670	Pederneiras	44.498	R\$ 12.000,00
SP	355480	Tr e m e m b é	44.399	R\$ 12.000,00
SP	3 5 1 1 5 0	Cerquillo	44.320	R\$ 12.000,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	43.756	R\$ 12.000,00
SP	354130	Presidente Epitácio	43.348	R\$ 12.000,00
SP	354530	Salto de Pirapora	43.148	R\$ 12.000,00
SP	352730	Louveira	42.796	R\$ 12.000,00
SP	353430	Orlândia	42.354	R\$ 12.000,00
SP	355150	Serrana	42.264	R\$ 12.000,00
SP	352270	Itápolis	42.135	R\$ 12.000,00
SP	355640	Vargem Grande do Sul	41.547	R\$ 12.000,00
SP	352510	Jardinópolis	41.228	R\$ 12.000,00
SP	352410	Ituverava	40.776	R\$ 12.000,00
SP	355010	São Manuel	40.200	R\$ 12.000,00
SP	355450	Ti e t ê	39.765	R\$ 12.000,00
SP	351740	Guaíra	39.567	R\$ 12.000,00
SP	354150	Presidente Venceslau	39.337	R\$ 12.000,00
SP	355210	Socorro	39.227	R\$ 12.000,00
SP	353350	Novo Horizonte	39.191	R\$ 12.000,00
SP	354160	Promissão	38.380	R\$ 12.000,00
SP	351860	Guariba	38.128	R\$ 12.000,00
SP	353950	Pitangueiras	37.860	R\$ 12.000,00
SP	350170	Américo Brasiliense	37.691	R\$ 12.000,00
SP	350070	Agudos	36.339	R\$ 12.000,00
SP	350530	Barra Bonita	36.315	R\$ 12.000,00
SP	350250	Aparecida	36.184	R\$ 12.000,00
SP	352570	José Bonifácio	35.197	R\$ 12.000,00
SP	350010	Adamantina	35.001	R\$ 12.000,00
SP	350030	Aguai	34.530	R\$ 12.000,00
SP	355040	São Pedro	33.966	R\$ 12.000,00
SP	351310	Cravinhos	33.831	R\$ 12.000,00
SP	350520	Bariri	33.761	R\$ 12.000,00
SP	351930	Ibaté	33.178	R\$ 12.000,00
SP	351370	Descalvado	32.790	R\$ 12.000,00
SP	355020	São Miguel Arcanjo	32.696	R\$ 12.000,00
SP	352100	Iperó	32.568	R\$ 12.000,00
SP	354400	Rio das Pedras	32.489	R\$ 12.000,00
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	32.384	R\$ 12.000,00
SP	353460	Oswaldo Cruz	32.353	R\$ 12.000,00
SP	351820	Guararapes	32.187	R\$ 12.000,00
SP	350860	Cachoeira Paulista	32.046	R\$ 12.000,00
SP	352040	Ilhabela	31.599	R\$ 12.000,00
SP	353190	Morro Agudo	31.310	R\$ 12.000,00
SP	354660	Santa Fé do Sul	3 1 . 1 1 3	R\$ 12.000,00
SP	351000	Cândido Mota	31.063	R\$ 12.000,00
SP	350560	Barrinha	30.873	R\$ 12.000,00
SP	350660	Biritiba-Mirim	30.830	R\$ 12.000,00



SP	350290	Araçoiaba da Serra	30.713	R\$ 12.000,00
SP	352620	Juquitiba	30.443	R\$ 12.000,00
SP	352030	Iguape	30.259	R\$ 12.000,00
TO	170950	Gurupi	82.762	R\$ 13.000,00
TO	171820	Porto Nacional	51.846	R\$ 13.000,00
TO	171610	Paraíso do Tocantins	48.409	R\$ 12.000,00
TO	170220	Araguatins	33.963	R\$ 12.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	33.535	R\$ 12.000,00
TOTAL				R\$ 12.096.000,00

## ANEXO II

## INCENTIVO AOS ESTADOS

Porte populacional (IBGE,2012)	Estados	Valor de repasse	Valor total de repasse
2,5 milhões a <4 milhões de hab.	DF	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
Total	1	-	R\$ 110.000,00

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2019 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa Previne Brasil, que trata do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde em âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências. Portaria de Consolidação nº 6/GM/2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacional;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população à Atenção Primária à Saúde a fim de garantir a universalidade do SUS;

Considerando a necessidade de implantação de ações estratégicas que atendam às necessidades e prioridades em saúde, as dimensões epidemiológica, demográfica e espacial, entre outras;

Considerando o reconhecimento da Estratégia Saúde da Família como a base da Atenção Primária à Saúde e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde no país;

Considerando a importância da territorialização e da adscrição da população à Atenção Primária à Saúde e o desenvolvimento de vínculo e responsabilização com a comunidade assistida;

Considerando a necessidade de ampliação da capacidade instalada dos serviços da Atenção Primária à Saúde com atuação de equipes multiprofissionais;

Considerando os atributos essenciais e derivados da Atenção Primária à Saúde: proximidade, primeiro contato, longitudinalidade, coordenação, integralidade, orientação comunitária e competência cultural;

Considerando a necessidade da valorização do desempenho das equipes da Atenção Primária à Saúde para o alcance dos resultados em saúde;



II - pagamento por desempenho; e

III - incentivo para ações estratégicas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão transferidos em fundo, de forma regular e automática, aos Municípios, ao Distrito Federal e aos Blocos de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

## Seção II

### Da Capitação Ponderada

Art. 10. O cálculo para a definição dos incentivos financeiros da capitação deverá considerar:

I - a população cadastrada na equipe de Saúde da Família (eSF) e na Atenção Primária (eAP) no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população cadastrada na eSF e eAP;

III - o perfil demográfico por faixa etária da população cadastrada na eSF e eAP;

IV - classificação geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O cálculo que trata o caput será baseado no número de pessoas cadastradas por eSF e eAP, com atribuição de peso por pessoa, considerando a vulnerabilidade socioeconômica, perfil demográfico e classificação geográfica.

Art. 11. Para fins de repasse do incentivo financeiro será considerada a população cadastrada na eSF e na eAP até o limite de cadastro por município ou Distrito Federal.

§1º O limite de cadastro por município ou Distrito Federal será determinado pela multiplicação do número de suas eSF e eAP, credenciadas e cadastradas no Sistema de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), pelo quantitativo potencial de pessoas estabelecido no Anexo XCIX, não podendo ultrapassar a população total definida no Anexo XCIX.

§ 2º No caso em que o limite de cadastro por município ou Distrito Federal não for atingido, serão priorizadas no cálculo para definição do incentivo financeiro, as pessoas cadastradas nos municípios ou Distritos Federais com maior vulnerabilidade socioeconômica e perfil demográfico.

§ 3º No caso de municípios ou Distrito Federal com população total inferior ao limite de cadastro estabelecido no Anexo XCIX, o quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe conforme definido no Anexo XCIX será limitado ao número de 1 (uma) eSF credenciada e cadastrada no SCNES, o município ou Distrito Federal não poderá receber incentivo financeiro.

I - ao recebimento do valor correspondente ao quantitativo de pessoas cadastradas nos municípios ou Distritos Federais com maior vulnerabilidade socioeconômica e perfil demográfico;

II - ao recebimento do valor relativo à diferença entre o quantitativo de pessoas cadastradas estabelecido no Anexo XCIX e o quantitativo de pessoas cadastradas no município ou Distrito Federal, atribuído à diferença somente o peso do critério de classificação geográfica.



I - do Programa Bolsa Família (PBF);

II - do Benefício de Prestação Continuada (BPC); ou

III - de benefício previdenciário no valor de até dois salários mínimos.

§2º O critério de perfil demográfico por faixa etária contempla pessoas com idade até 5 (cinco) anos e com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

§3º Nos casos em que a pessoa cadastrada se enquadrar socioeconômica quanto no perfil demográfico, o peso de 1,3 (um inteiro e três décimos) será aplicado apenas uma única vez.

§4º O critério de classificação geográfica será estabelecido por município, com base na observada a tipologia rural-urbana definida pelo IBGE:

I - município urbano: peso 1 (um);

II - município intermediário adjacente: peso 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco por cento);

III - município rural adjacente: peso 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco por cento);

IV - município intermediário remoto: peso 2 (dois); e

V - município rural remoto: peso 2 (dois).

§ 5º A pontuação do município ou Distrito Federal para definição de prioridade será obtida pela multiplicação dos pesos estabelecido nos incisos I e II do caput pelo quantitativo da população cadastrada, observado o limite estabelecido no inciso III.

§6º O valor total a ser repassado por município ou Distrito Federal será calculado com base na pontuação estabelecida no §5º pelo valor per capita definido em ato do Ministério da Saúde.

Art. 12-B. A transferência do incentivo financeiro de custeio referido no inciso III do art. 12-A está condicionada:

I - ao credenciamento das eSF e eAP pelo Ministério da Saúde;

II - ao cadastro das eSF e eAP no SCNES pela gestão municipal ou Distrito Federal;

III - à ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência de recursos na PNAB (Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação 2).

Parágrafo único. No caso de cadastro de eSF ou eAP no SCNES e de credenciamento, o incentivo financeiro da capitação ponderada será transferido pelo Distrito Federal mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o inciso III do art. 12-A estabelecido no art. 11, considerando:

I - a quantidade potencial de pessoas cadastradas por equipe conforme estabelecido no art. 11;

II - o critério de classificação geográfica.



### III - globais de APS.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar a qualidade, acessibilidade, eficiência, sustentabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 12-E. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será calculado mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal (quatro) competências financeiras.

Parágrafo único. No caso de cadastro de eSF ou eAP no SCN no momento do credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será calculado mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente no Distrito Federal considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores.

Art. 12-F. Ato do Ministro de Estado da Saúde definirá os indicadores do pagamento por desempenho, após pactuação na CIT.

§ 1º Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores do incentivo de pagamento por desempenho.

§ 2º A especificação técnica dos indicadores será definida em formulário e disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

### Seção IV

#### Incentivo para Ações Estratégicas

Art. 12-G. O cálculo para a definição dos recursos financeiros para ações estratégicas deverá considerar:

- I - as especificidades e prioridades em saúde;
- II - os aspectos estruturais das equipes; e
- III - a produção em ações estratégicas em saúde.

Art. 12-H. O incentivo para ações estratégicas contemplará o custo dos programas e estratégias:

- I - Programa Saúde na Hora;
- II - Equipe de Saúde Bucal (eSB);
- III - Unidade Odontológica Móvel (UOM);
- IV - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- V - Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);
- VI - Equipe de Consultório na Rua (eCR);



Parágrafo único. As transferências financeiras observarão as regras vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e financiamentos programas e estratégias.

#### Seção V

#### Da Suspensão da Transferência dos Incentivos Financeiros

Art. 12-I. No caso de irregularidades, o incentivo financeiro da suspensão, de acordo com o disposto na PNAB.

§1º A suspensão de que trata o caput será aplicada proporcionalmente à irregularidade praticada por cada eSF e eAP.

§2º Para fins de suspensão de que trata este artigo, não será considerada de informação sobre a produção por meio de Sistema de Informação da Atenção Básica monitorada por meio do cumprimento das metas do pagamento de desempenho.

§3º A suspensão de que trata o caput será equivalente a:

I - 25% (vinte e cinco por cento) por eSF para os casos de ausência de técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias;

II - 50% (cinquenta por cento) por eSF e eAP para os casos de ausência de enfermeiro na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias; e

III - 100% (cem por cento) por eSF e eAP para os casos:

a. de ausência simultânea dos profissionais médico e enfermeiro na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias; ou

b. de ausência total de eSF ou eAP; ou

c. em que haja verificação de dano ao erário.

§ 4º A suspensão de que trata o caput será mantida até a adequação das informações identificadas, na forma estabelecida na PNAB e em normativos específicos.

Art. 12-J. O incentivo para ações estratégicas adotará as regras de desempenho estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e em normativas específicas.

Art. 12-K. Nos casos de irregularidade em que haja verificação de inconsistência de informação irregular de cumprimento de metas e indicadores, haverá suspensão da transferência de pagamento por desempenho por equipe.

Art. 12-L. O início da suspensão da transferência dos recursos de desempenho será determinado mediante Portaria do Ministro de Estado da Saúde.

§1º A suspensão permanecerá até a adequação das informações de desempenho.



Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e as demais normas aplicáveis.

Art. 12-O. Os recursos orçamentários, de que tratam os art. 9º ao Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, deve Programáticas 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, 10 Manutenção dos Polos de Academia da Saúde, mediante disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Fundo Nacional de Saúde adotará as mesmas regras de transferência de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos municípios, "em conformidade com os processos de pagamento instruídos." (NR)

Art. 3º A transição para o modelo de financiamento de custeio da APS desta Portaria será definida pelos seguintes grupos:

I - municípios que apresentarem manutenção ou acréscimo dos valores a serem transferidos, considerando as regras do financiamento de custeio da APS desta Portaria; e

II - municípios que apresentarem decréscimo dos valores a serem transferidos, considerando as regras do financiamento de custeio da APS desta Portaria.

§1º A classificação desses grupos será efetivada a partir da comparação do município ou Distrito Federal com o município ou Distrito Federal que melhor fez jus nas 12 (doze) competências financeiras do Plano Nacional de Saúde, de acordo com a aplicação das regras de capitação ponderada, pagamento por desempenho e ações estratégicas.

§2º Para fins do disposto na parte final do § 1º:

I - a aplicação da capitação ponderada considera o quantitativo de equipes cadastradas, conforme o Anexo XCIX da Portaria de Consolidação nº 6/GM/2016, e pesos estabelecidos para os critérios de vulnerabilidade socioeconômica ou geográfica, e de classificação geográfica;

II - o pagamento por desempenho considera o resultado potencial e o alcance dos indicadores por equipe do município ou Distrito Federal;

III - incentivos para ações estratégicas considera:

a. ações e programas já credenciados e custeados pelo Ministério da Saúde;

b. atualização do piso salarial do agente comunitário de saúde, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

c. equipes informatizadas na data de publicação desta Portaria;

d. potencial adesão ao incentivo de custeio para os municípios, para a residência médica e multiprofissional;



III - incentivo para ações estratégicas - o incentivo financeiro equivale às portarias vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e os programas, a partir da 1ª (primeira) competência financeira do ano de 2020; e

IV - incentivo financeiro per capita de transição - incentivo fixo municipal ou do Distrito Federal transferido por 12 (doze) competências financeiras calculado da seguinte forma: valor per capita fixo anual de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) multiplicado pela estimativa da população dos municípios ou do Distrito Federal, de acordo com a publicação de portaria específica do Ministério da Saúde, de acordo com os dados divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Parágrafo único. Para cálculo do 100% (cem por cento) da capacitação ou do Distrito Federal são utilizados parâmetros proporcionais à população que apresenta vulnerabilidade socioeconômica e perfil demográfico por faixa etária por município.

Art. 5º A transição para os municípios previstos no inciso II do art. 3º e 12 (doze) competências financeiras do ano de 2020, da transferência de competências financeiras do ano de 2019 do Piso de Atenção Básica, com exceção às ações, programas e estratégias do incentivo para ações estratégicas.

§1º No caso de irregularidades, o valor do caput será suspenso por 60 (sessenta) dias para as equipes de eSF e eAP cadastradas e credenciadas, considerando a competência utilizada para tratar este artigo, da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) por eSF para os casos de ausência de técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias;

II - 50% (cinquenta por cento) por eSF e eAP para os casos de ausência de médico ou enfermeiro na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias; e

III - 100% (cem por cento) por eSF e eAP para os casos:

a. de ausência simultânea dos profissionais médico e enfermeiro na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias;

b. de ausência total de eSF ou eAP; ou

c. em que haja verificação de dano ao erário.

§ 2º A lista de municípios e o valor da transferência de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Os municípios de que trata este artigo poderão a qualquer tempo solicitar a suspensão do custeio da APS previstas nesta Portaria.

Art. 6º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: XXXIX nos termos do Anexo a esta Portaria



## DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA CAPITAÇÃO PONDERADA

(Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de seter

Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe - de a  
geográfica do município (IBGE)

Classificação do município pelo IBGE	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de saúde da família	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de atenção primária modalidade I -20h	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de atenção primária modalidade II -20h
1 - Urbano	4.000 pessoas	2.000 pessoas	3.000 pessoas
2- Intermediário Adjacente	2.750 pessoas	1.375 pessoas	2.063 pessoas
3 - Rural Adjacente			
4 - Intermediário Remoto	2.000 pessoas	1.000 pessoas	1.500 pessoas
5 - Rural Remoto			

Fórmula para cálculo da pontuação do município ou Distrito Federal total da capitação ponderada, conforme definido no § 5º do art. 12 A.

Pontuação do município ou Distrito Federal = [(população cadastrada na vulnerabilidade socioeconômica ou no perfil demográfico X 1,3) + (população cadastrada na vulnerabilidade socioeconômica nem no perfil demográfico X 1,3)] / população geográfica

Fórmula para cálculo do valor total da capitação ponderada a ser multiplicado pelo Distrito Federal, conforme definido § 6º do art. 12 A.

Valor total da capitação ponderada = pontuação do município ou Distrito Federal X população geográfica

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.